

Table with 7 columns showing financial data for 1951 and 1950. Rows include Juros, Despesa, Menos, Totais e Saldo, and detailed breakdowns for 'FUNDO DE RENOVACAO PATRI-MONIAL'.

NILO ANDRADE AMARAL Secretário da Viação

DECRETO N. 22518, DE 17 DE JULHO DE 1953.

Approva o Regulamento da Administração do Porto de São Sebastião, subordinada à Diretoria de Viação, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 6.º da Lei n. 1.776, de 18 de setembro de 1952,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Administração do Porto de São Sebastião, subordinada à Diretoria de Viação da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que com este baixa assinado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 1953

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIAO

CAPITULO I Da Finalidade

Artigo 1.º - A Administração do Porto de São Sebastião (A.P.S.S.) criada pela Lei n. 1.776 de 18 de setembro de 1952, diretamente subordinada à Diretoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tem por finalidade a exploração industrial e comercial e o melhoramento do Porto de São Sebastião.

CAPITULO II Da Organização

Artigo 2.º - A Administração do Porto de São Sebastião é dirigida por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, e tem a seguinte organização:

- I - Superintendencia
II - Obras Novas e Conservação
III - Tráfego
IV - Escritório
V - Tesouraria
VI - Almoxarifado

Parágrafo único - Cada um dos órgãos acima contem os serviços constantes do esquema anexo ao presente regulamento.

CAPITULO III Da Competência dos Diferentes Órgãos e Serviços da Superintendencia

Artigo 3.º - Compete ao Superintendente: I - Superintender todos os órgãos da A.P.S.S. constantes do esquema referido no Capítulo anterior, expedindo as necessárias instruções, em Ordens de Serviço, para o seu bom andamento e regularidade;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente por seus subordinados, os dispositivos legais em vigor, referentes à A.P.S.S., bem como as decisões da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que lhe digam respeito;

III - fiscalizar a regularidade de todos os serviços da A.P.S.S., zelando para que sejam realizados dentro de rigorosa disciplina e pontualidade, tendo em mira o máximo de eficiência e economia;

IV - zelar pelos bens da A.P.S.S., pela conservação e bom funcionamento das instalações portuárias e de seu aparelhamento;

V - procurar resolver todos os casos que surjam nas relações da A.P.S.S. com os órgãos fiscalizadores, com os usuários do porto e com o pessoal da administração com base nas leis em vigor observando os dispositivos contidos no artigo 11.º do Decreto n. 24.447, de 22 junho de 1934;

VI - baixar instruções e fiscalizar o cumprimento do parágrafo único do artigo 12.º do mesmo decreto;

VII - levar ao conhecimento das autoridades competentes as irregularidades de que tiver ciência solicitando as providências que escapem à sua alçada;

VIII - encaminhar à Diretoria de Viação as questões judiciais que surjam na administração da A.P.S.S. para serem tomadas as providências necessárias;

IX - propor à Diretoria de Viação todas as providências que julgar úteis para o aperfeiçoamento dos serviços da A.P.S.S.;

X - encaminhar à Diretoria de Viação todos os casos que escapem à sua alçada pedindo instruções e propondo as providências que julgar acertadas;

XI - orientar os usuários do porto em suas relações com a administração, e acolher, para o devido estudo e providências, todas as reclamações e sugestões que lhe forem apresentadas;

XII - organizar os serviços do porto com quaisquer outros a ele ligados visando seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento;

XIII - não se afastar da sede da administração em ocasiões anormais, que exijam sua presença e pronta ação;

XIV - propor a comissão do pessoal que julgar necessário ao serviço da A.P.S.S.;

XV - distribuir o pessoal da A.P.S.S. pelos varios órgãos e serviços de acordo com as suas necessidades;

XVI - submeter à aprovação da Diretoria de Viação, no mês de dezembro de cada exercício, a escala de férias de todo o pessoal da administração, para o ano seguinte;

XVII - propor ao Governo, por intermédio da Diretoria de Viação as alterações que julgar necessárias no quadro do pessoal e nos seus vencimentos, bem como a base mensal dos diáristas;

XVIII - solicitar à Diretoria de Viação a dispensa dos extranumerários, mediante proposta devidamente justificada;

XIX - convocar periodicamente os Chefes dos diversos órgãos para reuniões nas quais serão examinados os varios serviços com o objetivo de melhorar-lhes a eficiência e corrigir eventuais falhas;

XX - providenciar junto ao Serviço do Pessoal para

que todos os casos de acidentes no trabalho sejam devidamente processados;

XXI - autorizar medidas para a instrução, educação, saúde e assistência social dos servidores do Porto, a fim de radicá-los na zona de seus trabalhos;

XXII - propor anualmente à Diretoria de Viação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, de acordo com as instruções vigentes;

XXIII - autorizar, de acordo com a sua competência, as despesas da A.P.S.S., previstas no orçamento e em créditos adicionais, obedecendo às normas vigentes;

XXIV - solicitar as providências da Diretoria de Viação no sentido de serem fornecidos os suprimentos e adiantamentos de fundos, para atender às despesas da A.P.S.S.;

XXV - promover a prestação de contas dos suprimentos e adiantamentos recebidos, dentro do prazo legal;

XXVI - enviar mensalmente à Diretoria de Viação e à Contadoria Central do Estado o balanço do mês;

XXVII - proceder anualmente ao balanço das contas do porto, submetendo-o à Diretoria de Viação, para a remessa à Contadoria Central do Estado;

XXVIII - promover as cobranças amigáveis das contas devidas à A.P.S.S.;

XXIX - visar todas as faturas, após a necessária conferência e declaração de recebimento da mercadoria cu a execução de serviços, para efeito de pagamento;

XXX - fiscalizar a contabilidade da receita, despesa e contas de Capital na A. P. S. S.;

XXXI - promover o estudo e elaberação dos projetos, orçamentos e especificações das obras que julgar necessárias, propor ao Governo a sua aprovação, de acordo com o legislação vigente;

XXXII - colaborar com o 15.º Distrito de Fiscalização do D. N. P. R. C., no cumprimento do Decreto n. 17.788 de 8 de fevereiro de 1946, quanto às Medições e Avaliações Provisórias de obras e aquisições e providenciar para que sejam apresentados à aprovação daquele órgão de fiscalização, os Demonstrativos de Custos Reais e Totais das obras e aquisições que forem concluídas;

XXXIII - providenciar junto ao Eng. Chefe do 15.º Distrito de Fiscalização do D. N. P. R. C., com a devida antecedência, a realização da Tomada de Contas Anual, obedecendo os dispositivos contidos no Decreto n. 17.788, de 8 de fevereiro de 1946;

XXXIV - acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras até sua fase final, assim como os serviços de conservação e reparação;

XXXV - promover a troca de elementos estatísticos com portos, na área ou estrangeiros, órgãos estatísticos e outras entidades;

XXXVI - propor as alterações que julgar necessárias no Formulário Portuário;

XXXVII - apresentar trimestralmente à Diretoria de Viação um apêndice dos dados estatísticos sobre o movimento do porto no trimestre decorrido, com gráficos e quadros estatísticos;

XXXVIII - organizar anualmente o relatório dos serviços prestados durante o ano pela A. P. S. S., remeter o mesmo dentro do prazo fixado, à Diretoria de Viação, do qual constem a apreciação geral dos serviços, e quadro do pessoal admissões, exonerações, transferências, promoções, aposentadorias, readmissões, licenças, férias, acidentes, faltas e punições, bem como a análise do movimento do porto durante o exercício, contendo o movimen-